DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11671/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4537/2015
PROTOCOLO	: 1582213
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: SILVA & TOSHIKO LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 77.933,40
VIGÊNCIA	: 7/1/2015 A 31/7/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ESTÁGIO DA DESPESA REALIZADO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 10/2015, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Silva & Toshiko Ltda-ME, visando à aquisição de materiais de expediente e escritório; ao custo de R$ 77.933,40 (setenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), com vigência prevista até 6/7/2015.

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 4409/2015 (Pregão Presencial n. 110/2015), tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-1295/2016 (peça 40, f. 355-358).

Através do relatório de análise à peça 17, f. 273-278, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato n. 10/2015, bem como a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Observamos que a remessa do contrato, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram encaminhadas fora do prazo estabelecido no Anexo I, 1.2, "a", e 1.2.2, "a", da INTC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça 20, f. 281-282, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade da formalização e da execução financeira, bem como a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 77.933,40) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 10/2015 (peça 02, f. 5-12), foi realizado de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Observa-se, porém, que os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido no Capítulo III, seção I, 1.2.1, "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.2. Da Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos

Quanto à formalização do 1º e 3º Termos Aditivos foram instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das

publicações tempestivas na imprensa oficial, os quais tiveram por objeto a supressão do valor inicialmente contratado, com fulcro no art. 65, II, "b", c/c § 1º, da lei n. 8.666/93.

No tocante à formalização do 2º Termo Aditivo, observa-se que foi devidamente instruído com a justificativa, parecer e publicação tempestiva na imprensa oficial do município, o qual prorrogou a vigência do contrato, com base no art. 57, II, § 1º, da Lei de Licitações.

No entanto, verifica-se, que os referidos termos aditivos foram remetidos a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido no Capítulo III, seção I, 1.2.2, "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.3. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 10/2015	R$ 77.933,40
Total empenhado (NE)	R$ 77.373,70
Total anulado (NAE)	R$ -56.227,69
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 21.146,01
Despesa liquidada (NF)	R$ 21.146,01
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 21.146,01

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 37.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

- Remessa de documentos fora do prazo

Considerando que o Contrato Administrativo n. 10/2015, assim como o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram remetidos a esta Corte de Contas com atraso superior a 30 (trinta) dias, fixo multa no valor máximo de **30 (trinta) UFERMS** em desfavor do Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, *Mário Alberto Kruger*, inscrito no CPF/MF sob o n. 105.905.010-20, o que faço com suporte no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, que prevê o valor correspondente a uma UFERMS por dia de atraso, até o limite de trinta.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 10/2015, por estar em consonância com os arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993, e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, em atendimento ao disposto nos arts. 55 e 65, II, "b", c/c § 1º e art. 57, II, § 1º, todos da Lei de Licitações, ***exceto*** *pela remessa dos documentos a este Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 1.2.1 e 1.2.2, alínea "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011*;

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

3 – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, Mário Alberto Kruger, inscrito no CPF n. 105.905.010-20, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas, prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 c/c art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012.

4 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento – em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, §

1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln